



LEI ORDINÁRIA Nº 1024/2016

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO VII Nº 1462
31 DE março DE 2016

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO
FINANCEIRO À COOPISC – COOPERATIVA
DOS PISCICULTORES DE MUNDO NOVO-MS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder auxílio financeiro à **COOPISC – COOPERATIVA DOS PISCICULTORES DE MUNDO NOVO-MS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.569.599/0001-77, com sede na BR 163, km 12, Lote Rural 128-B, neste município de Mundo Novo-MS, no valor de **R\$ 81.900,00** (oitenta e um mil e novecentos reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender o custeio da respectiva despesa de manutenção prevista no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

Parágrafo Único – O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro nos artigo 44, da Lei Municipal nº 1006/2015, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e será repassado em três parcelas.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o Município e a **COOPISC** – Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo-MS, para atender o referido Plano de Trabalho já devidamente aprovado pela Administração Municipal, onde prevê o pagamento de horas máquinas para a recuperação de tanques destinados a criação de peixes e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art 3º - O auxílio financeiro concedido por esta Lei, tem por fim a reparação de danos verificados em área descrita no Decreto Municipal nº 3.665/2015, que declarou Situação de Emergência no Município, devidamente homologada pelo Decreto "E" nº 37/2015, e posteriormente reconhecida pela Portaria nº 7/2016, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e nesta condição resguardado pela exceção prevista na legislação eleitoral vigente.



Art. 4º Para complementação do valor do convênio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Mundo Novo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais), utilizando recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender a seguinte despesa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVID.	COD. DESP.	NATUREZA	VALOR
04	01	1.001	18	3.3.50.41.00	R\$ 31.900,00

Art. 5º Para a cobertura do crédito suplementar constante do artigo anterior, fica cancelada, em igual importância, a seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVID.	COD. DESP.	NATUREZA	VALOR
04	01	1.001	22	3.3.90.39.00	R\$ 31.900,00

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO VII - Nº 1442

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 31 de março de 2016

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 1024/2016

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À COOPISC - COOPERATIVA DOS PESQUEIROS DE MUNDO NOVO-MS E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à COOPISC - COOPERATIVA DOS PESQUEIROS DE MUNDO NOVO-MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.599/0001-77, com sede na BR 163, km 12, Lote Rural 1284, neste município de Mundo Novo-MS, no valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender o auxílio da respectiva despesa de manutenção prevista no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro nas artigos 44, da Lei Municipal nº 1009/2015, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e será repassado em três parcelas.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o Município e a COOPISC - Cooperativa dos Pescadores de Mundo Novo-MS, para atender o referido Plano de Trabalho já devidamente aprovado pela Administração Municipal, onde prevê o pagamento de horas mensais para a recuperação de tanques destinados à criação de peixe, a ser formalizado e executado na forma do minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O auxílio financeiro concedido por esta Lei, tem por fim a reparação de danos verificados em área deserta na Decreto Municipal nº 3.665/2015, que declarou Situação de Emergência no Município, devidamente homologada pelo Decreto "E" nº 37/2015, e posteriormente reconhecida pela Portaria nº 7/2016, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e nesta condição resguardado pela exceção prevista na legislação eleitoral vigente.

Art. 4º Para complementação do valor do convênio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Mundo Novo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais), utilizando recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender a seguinte despesa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIV.	COD. DESP.	NATUREZA	VALOR
04	01	1.001	18	3.3.90.41.00	R\$ 31.900,00

Art. 5º Para a cobertura do crédito suplementar constante do artigo anterior, fica cancelada, em igual importância, a seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIV.	COD. DESP.	NATUREZA	VALOR
04	01	1.001	22	3.3.90.39.00	R\$ 31.900,00

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Ativado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
CNPJ: 06.308.429/0001-27
Receta Federal do Brasil - RFB, Inscrição CNPJ A3,
Assinada digitalmente por AR Instituto Fornecedor, com MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
Dados: 2016/03/31 17:20:50 -03:00

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
ME:06308429000127

DECRETO

DECRETO 3.693/2016

"EXONERA EMPREGADO QUE ESPECIFICA".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das funções inerentes a seu cargo e

Considerando, o disposto na Lei nº 938/2014

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o empregado Sr. PAULO RICARDO VIEIRA do Cargo de Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Mundo Novo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.664/2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO 3.694/2016

"EXONERA SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores relacionados no anexo único deste Decreto, a contar desta data.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



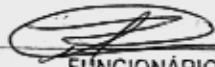
COOPISC
Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo
CNPJ 03.569.599/0001-77 – Insc. Est.: 28.696.417-1
NIRE 54400003346

ILMO SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO MS
SECRETARIA ESPECIAL MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Mundo Novo
Estado de Mato Grosso do Sul

PROTOCOLADO SOB. Nº 248
Mundo Novo - MS. 17/02/2016

REF.: PLANO DE TRABALHO

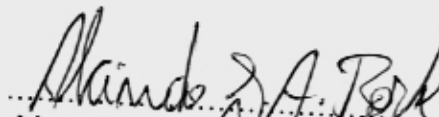

FUNCIONÁRIO

A empresa acima epigrafada, abaixo representada, em cumprimento à Lei Municipal em vigor, venho por meio deste, solicitar um convenio de horas maquinas no valor de R\$81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais), para o pagamento de Horas maquinas, conforme consta no plano de trabalho em anexo e todos os documentos necessários para cumprimento da referida Legislação.

Nestes Termos
P. deferimento

Mundo Novo MS., 11 de Fevereiro de 2016.

Documentação recebida	<u>17/02/16</u>
Encaminhar à	<u>Comissão</u>
Para:	☐ Conhecimento ☒ Providências
	☐ Informações e Retorno ao Gabinete
Mundo Novo/MS,	<u>17/02/16</u>
<u>Aleamir Biazussi</u>	
ALEAMIR BIAZUSSI	
Secretário Municipal de Administração	


ALCINDO JOSE ANDREJESKI BORK
67 99574927

Alcindo Jose Andrejeski Bork
Presidente
Coopisc - Coop. dos Piscicultores
de Mundo Novo - MS



COOPISC

Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo
CNPJ 03.569.599/0001-77 – Insc. Est.: 28.696.417-1

NIRE 54400003346

PLANO DE TRABALHO 01/4

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente COOPERATIVA DOS PISCICULTORES DE MUNDO NOVO			CNPJ Nº 03.569.599/0001-77	
Endereço BR 163 km 12 lote rural 128-B				
Cidade Mundo Novo		U.F MS	CEP 79980-000	DDD/Telefone 67 99574927
Conta Corrente	Banco Banco do Brasil	Agência 1002-2	Praça de Pagamento Mundo Novo	
Nome do Responsável ALCINDO JOSE ANDREJESKI BORK			C.P.F. 717.638.569-68	
I.I./Órgão Expedidor 5425393-1 - SSP/PR	Cargo Presidente	Função Presidente	Matrícula	
Endereço Rua Padre Anchieta nº 1255			DDD.Telefone 67-99574927	
CEP 79980-000	Cidade Mundo Novo			U.F MS

2.DESCRICÃO DO TRABALHO

Título do Programa/Ação FILETAGEM DE PEIXE, RESFRIAMENTO, CONGELAMENTO E EMPACOTAMENTO.	Período de Execução	
	Início 01/03/2016	Término
Identificação dos Serviços: A COOPERATIVA SE COMPROMETE EM : ✓ RECEBER OS PRODUTOS DOS PISCICULTORES E INDUSTRIALIZAR. ✓ ABRIR NOVAS VAGAS PARA OUTRAS PESSOAS DA PISCICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DE GRUPOS, PARA CONTRATAR PESSOAS E MICRO-EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE MÃO DE OBRA.. ✓ INCLUSÃO DE PESSOAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS, PARA CAPACITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA FORMA DO TRABALHO.		
Justificativa da Proposição: A COOPERATIVA, é uma entidade, o qual visa congrega e promover a integração social dos Associados, atribuindo-lhes melhores condições de vida. O intuito da COOPERATIVA é Promover vendas dos produtos dos nossos associados junto a órgão publico, empresas privadas e outros.		



COOPISC

Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo
CNPJ 03.569.599/0001-77 – Insc. Est.: 28.696.417-1

NIRE 54400003346

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Indicador Físico			Duração	
		Unid	Quant.	Início	Término	
01	PGTO DE GASTOS FIXOS EM HORAS MAQUINA: 81.900/200=409 hrs/maq.		01	01/03/2016	01/06/2016	

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

nº ordem	Natureza da Despesa Especificação	TOTAL VALORES
01	PGTO DE GASTOS FIXOS: Das horas Maquinas nos tanques de piscicultura	81.900,00
TOTAL GERAL		81.900,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
11			27.300,00	27.300,00	27.300,00	

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MES	11º MÊS	12º MÊS
11						

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Mundo Novo-MS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.



COOPISC

Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo
CNPJ 03.569.599/0001-77 – Insc. Est.: 28.696.417-1

NIRE 54400003346

Nestes Termos
Pede deferimento

Mundo Novo MS., 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

ALCINDO JOSE ANDREJESKI BORK
Presidente 67-99574927- 3474-1057

Alcindo Jose Andrejeski Bork
Presidente
Coopisc - Coop. dos Piscicultores
de Mundo Novo - MS

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

(local e data)

Concedente

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03569599/0001-77
Razão Social: COOPISC COOPERATIVA DOS PISCICULTORES DE MUNDO NOVO
Nome Fantasia: COOPISC
Endereço: BR 163 KM 12 12 LOTE RURAL 128 B / ZONA RURAL / MUNDO NOVO / MS / 79980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2016 a 27/03/2016

Certificação Número: 2016022703175869348424

Informação obtida em 11/03/2016, às 09:07:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 038685/2016

Contribuinte: COOPISC COOP PISCICULTORES MUNDO NOVO
CCE: 286964171

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, e-
mitida às 08:06:44 horas do dia 10/03/2016 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

COOPISC COOPERATIVA DOS PISCICULTORES DE M. NOVO - CNPJ 03.569.599/0001-77

AVISO

Sem débitos até a Presente Data: 19/02/2016

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICO que, revendo os livros e lançamentos desta Divisão, constatou-se que não existem débitos tributários municipais de qualquer natureza, com relação a(s) inscrição(ões) abaixo caracterizada(s).

Fica Reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura, posteriormente venham a ser constatados, ainda que no período compreendido da emissão da presente, assim como, efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

INSCRIÇÃO

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

NÚMERO

BLOCO

APTO

927 OUTRAS ATIVID. ASSOCIA

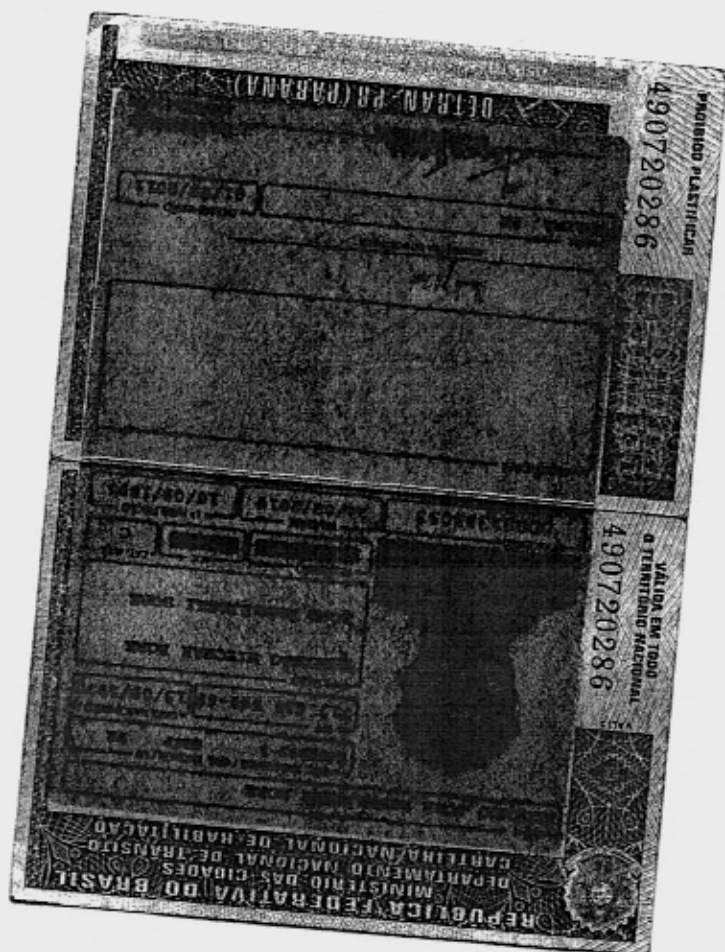
Rodovia - ABERTO

S/N

José Alberto dos Santos
Diretor Dep. Tributos
Port. 125/2014

Mundo Novo(MS), 19 de Fevereiro de 2016.

José Alberto dos Santos
Diretor de Departamento
Portaria 125/2014





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 2593020

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 19/02/2016, verifiquei NADA CONSTAR contra:

COOPISC- COOPERATIVA DOS PISCICULTORES DE MUNDO NOVO, portador do CNPJ:
03.569.599/0001-77, *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Mundo Novo, segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016.

PEDIDO Nº: 002935759





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPISC- COOPERATIVA DOS PISCICULTORES DE MUNDO NOVO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.569.599/0001-77

Certidão nº: 21006333/2016

Expedição: 22/02/2016, às 10:16:29

Validade: 19/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPISC- COOPERATIVA DOS PISCICULTORES DE MUNDO NOVO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.569.599/0001-77, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPISC- COOPERATIVA DOS PISCICULTORES DE MUNDO NOVO
CNPJ: 03.569.599/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:11:54 do dia 19/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2016.

Código de controle da certidão: **7938.0566.0545.F40E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DOS PISCICULTORES DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - COOPISC

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRUM, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Sob denominação de COOPERATIVA DOS PISCICULTORES DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, com sigla de COOPISC, constituída nos termos da Lei 5.764/71, rege-se pelo presente Estatuto e disposições legais em vigor.

Art. 2º - A Cooperativa tem Sede e Administração na unidade frigorífica na BR 163, Km 12, Lote Rural 128-B, Gleba 02, no Município de Mundo Novo, Fórum Jurídico na Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado, e o exercício social de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

Art. 4º - A área ação da Cooperativa, para efeito de admissão de associados, abrange todo o Brasil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

Art. 5º - A Cooperativa dos Piscicultores do Município de Mundo Novo - COOPISC tem por fim congregar Piscicultores de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso.
- b) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor.
- d) Fazer quando possível adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados, ou que ainda estejam em fase de produção.
- e) Obter recursos para financiamentos de custeio pecuário e investimentos dos cooperados.
- f) Promover, com recursos próprios ou com convênios, a capacitação cooperativista e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa.
- g) Prestar outros serviços relacionados com a atividade da Cooperativa.
- h) Promover a produção e reprodução de peixes de água doce em tanques escavados e tanques redes.
- i) Comprar, processar e comercializar peixes oriundos da pesca de água doce e pesca oceânica.
- j) Produzir e comercializar peixes ornamentais.
- k) Realizar aproveitamento dos subprodutos (pele, carcaça, vísceras, etc.) extração e

processamento da polpa, inclusive de gás, através do sistema de bio-digestão e preparação de farinha de pescado.

l) Fabricação de conservas, filés e outras carnes de peixes frescos, resfriados e congelados.

m) Fabricação de ração.

n) Fabricação e comercialização de gelo.

§ 1º A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 2º A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

Art 6º - No cumprimento de seu programa de ação, a Cooperativa se propõe:

I - Na Sessão de Trabalho

a) Comercializar o peixe e seus derivados produzidos por todos os associados, a juízo da Assembléia Geral;

b) fornecer à medida de suas possibilidades, toda assistência aos seus filiados a que se fizer necessário para as melhores condições de produzir o pescado;

c) organizar e programar as compras de insumos necessários à produção, distribuindo

Art. 8 - As quotas-partes no capital, somente poderão ser transferidas a outro associado, com aprovação da Assembléia Geral e mediante o pagamento de uma taxa de 30% (trinta por cento) sobre seu valor que reverterá ao Fundo de Reserva legal.

CAPÍTULO IV

A - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9 - Podem fazer parte da sociedade: Produtores Rurais e Piscicultores.

Parágrafo único - O número de sócios é ilimitado quanto ao máximo, não podendo porém, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 10 - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deve ser proposto por um sócio, depois assinar o termo de admissão no livro de matrícula.

§ 1º - Havendo possibilidade de admissão.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá rejeitar a admissão de novos sócios desde que o mesmo seja contrário aos interesses da sociedade.

§ 3º - Não há relação de emprego entre os sócios e a Cooperativa, nos termos do Art. 90 da Lei 5.764/71, sendo obrigatório a sua inscrição junto à Previdência Social, como segurado autônomo, para ingressar na Cooperativa.

Art. 11 - Desde o momento de sua inscrição no livro de matrícula, o sócio entrará em gozo de pleno direito social, podendo:

- tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar aos assuntos que nela tratarem, depois de estarem quites com as quotas-partes e aptos;
- propor ao Conselho de Administração, ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse social;
- ser eleito para qualquer cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; com exceção do cargo de diretor presidente que deve respeitar o período de no mínimo 1 (Um) ano como cooperado.
- efetuar as operações que são objetivas da sociedade de conformidade com este Estatuto e regras que o Conselho de Administração ou a Assembléia Geral estabeleceram;
- solicitar através de ofício, quinze dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, qualquer informação referente a assuntos da ordem do dia ou casos de qualquer natureza;
- pedir desligamento da sociedade, quando lhe convier.

B - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - Cada associado se obriga:

- satisfazer pontualmente seus compromissos sociais;
- zelar pelos interesses morais e materiais da sociedade.

Art. 13 - O sócio responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor global das quotas-partes com o que, se compromete a entrar para a formação do capital social, perdurando essa responsabilidade para os desligados, eliminados ou excluídos, até a data em que

Rose S. Barreira
Claudécio V.

Amália dos Santos Barreira

João A. A. Barreira
João B. Barreira

constem expressamente os prazos para cada uma delas, que deverá ser de uma hora entre uma e outra.

Art. 21 - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22 - Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização;
- c) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" da instalação;
- d) obedecendo a seqüência ordinal das convocações e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentados pelos associados e comunicados por circulares aos associados.

Art. 23 - É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias

- a) a desconstituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre os casos previstos no art. 14.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de sócios em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação; e
- c) mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será controlado por suas assinaturas no livro de presença.

Art. 25 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aqueles convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo único - Na ausência do Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que eles se referem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Rose S. Barrio
Claudimir Ven

Américo dos Santos Barrio

Geórgia A. Porto

Elis P. Barrio

Art. 27 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços de contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, dos contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará no plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único - O Coordenador indicado escolherá entre os associados, um Secretário "Ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 28 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovado e assinado ao final dos trabalhos pelos componentes da mesa e por uma Comissão de 05 (cinco) associados indicados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes com direito de votar, cada sócio com direito a um voto.

§ 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, contado da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverá constar da ordem do dia:

I - Prestação de Contas da Diretoria, acompanha do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de Gestão;
- b) Demonstrações Contábeis;
- c) Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividades da Sociedade para o exercício seguinte.

II - Destinação do resultado do exercício.

III - Eleição do Conselho Fiscal.

IV - Eleição do Conselho de Administração.

V - Remuneração ou pro-labore a Diretoria e cédulas de presença aos demais conselheiros.

VI - Assuntos gerais.

Parágrafo único - A aprovação do Relatório, Balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Antônio Liozo
Pere J. Barreira
Claudimir

Alfredo da Silva
Amália da Silva Barreira

Geod A. A. Borke

Elis P. Santos

Luiz

Art. 30 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 31 – É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução da sociedade;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 32 – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 06 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatório ao termino de cada mandato a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes. Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si no ato de sua posse, os conselheiros que exercerão as funções executivas: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Produção, sendo os demais considerados vogais, cujos poderes e atribuições se definem neste estatuto social ou normas baixadas pelo Conselho de Administração..

§ 1º - A Diretoria Executiva inicia o seu mandato com a posse no órgão de Administração.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - Os diretores eleitos não serão responsáveis pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 33 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade por seus dirigentes ou representantes, estes associados escolhidos pela Assembléia Geral, terá o direito da ação contra os Administradores para promoverem a sua responsabilidade.

Art. 34 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será

Antonio Vitor

25

Posse S. Barreto
Amália dos Santos
Claudimir Van

Alindo Z.A. Bork

João A.A. Bork

Das Bork de Bork

substituído por um dos outros dois diretores.

§ 2º - Os Diretores Administrativos e de Produção serão substituídos pelos membros vogais, cabendo ao Conselho de Administração fazer a indicação.

§ 3º - Se ficarem vagos por 90 (noventa) dias mais da metade dos cargos do Conselho de administração, deverá o Presidente ou os membros do Conselho restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para os devidos preenchimentos dos cargos.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas à operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhes entre outras as seguintes atribuições:

- programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação;
- estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
- avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e, fixar normas para admissão e demissão dos mesmos;
- fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- verificar normas de disciplina funcional;
- indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível;
- verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que este apresente projetos sobre as questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 36 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os demais diretores;
- verificar freqüentemente o encaixe financeiro da Cooperativa;
- assinar os cheques bancários conjuntamente com um dos outros dois diretores.
- assinar conjuntamente com um dos outros dois diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as

Antonio Miro
Base S. Barreio
Amélia dos Santos
Claudecir
João A. A. Porto
Dir. T. Barreio

- Assembléias Gerais dos associados;
- f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária;
 - g) relatório da gestão;
 - h) demonstrações contábeis;
 - i) demonstração de sobras apurados ou das perdas decorrentes da insuficiência das atribuições para cobertura das despesas da sociedade e parecer do Conselho Fiscal;
 - j) representar ativa e passiva a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
 - k) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 37 – Ao Diretor Administrativo cabem as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as Atas de reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais dos associados;
- b) assinar com o Presidente os cheques e outros títulos que importem em movimentação do encaixe financeiro e ainda as demais correspondências da Cooperativa;
- c) assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) supervisionar a documentação financeira, fiscal e societária;
- e) supervisionar os ingressos, receitas, dispêndios e despesas da Cooperativa;

Art. 38 – Ao Diretor de Produção competem as seguintes atribuições:

- a) assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos que importem em movimentação do encaixe financeiro;
- b) zelar pela boa guarda e manutenção do patrimônio físico da Cooperativa;
- c) desenvolver projetos com o intuito de aumento da capacidade de geração de ingressos e receitas;
- d) administrar o departamento comercial da Cooperativa.

IX – CAPÍTULO DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituída de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo obrigatório, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os inelegíveis enumerados no artigo 33 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º (segundo) grau em linha reta.

§2º - Os associados não podem executar cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 40 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) membros.

§1º - em primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, 01 (um) Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e 01 (um) Secretário.

§2º - as reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou Assembléia Geral.

§3º - na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na

Base J. Correia

Claudecir

João A. A. Borke

Amália da Santa

Cid

Des. B. Santos

ocasião.

§4º - as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão na Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 41 – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante de seus membros, convocarão a Assembléia Geral para preenchimento das vagas.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa;
- b) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas serão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- c) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem ao volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- d) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- e) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- f) certificar-se se há existência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- g) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- h) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, bem como enviar por escrito ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO X

DOS FUNDOS, DO BALANÇO E DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 43 – A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I – O Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas das reservas feitas.
- II – O fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos associados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das Sobras.

Art. 44 – Além da taxa de 10% (dez por cento) das Reservas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do fundo de reserva:

- a) os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 45 – O Balanço Geral, incluído o confronto da receita e despesa, será levantado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 46 – As despesas da Cooperativa serão cobertas:

- a) Da dotação orçamentária provenientes de contratos de Prestação de Serviços.

Jose S. Barreira
Claudemir Ver

Alinaldo P. A. Borja
Geovani A. A. Borja
Amália dos Santos Barreira

Cilix

Alino B. Barros

- b) Os custos operacionais diretos e indiretos pelos associados, que tenham usufruindo dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

Art. 47 – As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidos os Fundos obrigatórios, serão rateados entre os associados, em partes diretamente proporcionais às suas operações de entrega de matéria prima à Cooperativa.

Art. 48 – Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único – Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, esses serão rateados entre os associados.

CAPÍTULO XI **DOS LIVROS**

Art. 49 – A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- Matrícula;
- Atas da Diretoria;
- Atas do Conselho Fiscal;
- Outros fiscais, contábeis e Atas das assembleias Gerais; Obrigatórios.

Parágrafo Único – É facultado a adoção de livros e folhas soltas ou fichas.

Art. 50 – No livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e ele deverá constar:

- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado, RG e CPF;
- A data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão pedida, de eliminação e exclusão.

CAPÍTULO XII **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 51 – A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- Tenha alterado a sua forma jurídica;
- Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu Capital Social se tornar inferior ao estipulado no “caput” do Artigo 7º deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não foram restabelecidos;
- Pelo cancelamento da Autorização de Funcionamento; e
- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Autenticado Livro
Rose S. Barreira
Amália dos Santos Barreira
Claudineir V...
João A.A. Porto
Alcides B. A. Porto
Alcides B. A. Porto
Alcides B. A. Porto

Art. 52 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, ouvida a Assembléia Geral e os Órgãos do Cooperativismo.

Mundo Novo ivis, 20 de Março de 2009.

Sócios presentes na Cooperativa dos Piscicultores do Município de Mundo Novo -COOPISC

Conselho de Administração (Membros efetivos)		Assinatura:
1	Diretor Presidente: ILARIO VANZIN	Ilario Vanzin
2	Diretor Administrativo: ELIAS PRETTI DE BARROS	Eliao Pretti de Barros
3	Diretor de Produção: JOÃO ALCERI ANDREJESKI BORKE	João A.A. Borke
Conselho de Administração (Membros Suplentes)		
4	LUIS CÉZAR LAVARDA	Luiz C. Lavar da
5	NATANAEL PINHEIRO DOS SANTOS	Nat P. S.
6	ROSI DE FÁTIMA CORREIA	Rose S. Correia
Conselho Fiscal – Membros Efetivos		
7	JOSE FERREIRA FILHO	Jose Ferreira Filho
8	EDVAR NUNES DE OLIVEIRA	Edvar Nunes de Oliveira
9	ANGELO ROSSETO	Angelo Rosseto
Conselho Fiscal – Membros Suplentes		
10	SERGIO MORAES	Sergio Moraes
11	AMÁLIA DOS SANTOS CORREA	Amália dos Santos Correia
12	EDSON ROMEU PIERRARD	Edson Roméo Pierrard

Ilario Vanzin

Antonio Vitor

RRP
Claudécio Vaz



COOPISC

Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo

CNPJ 03.569.599/0001-77 – Insc. Est.: 28.696.417-1

NIRE 54400003346



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ata nº 005 da Assembléia Geral Ordinária da COOPISC- Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo, com sede na BR 163, Km 12, Lote Rural 128-B, Gleba 02, Mundo Novo MS, com CNPJ nº 03.569.599/0001-77 e NIRE nº 54400003346. Aos Vinte e Nove de Março de Dois Mil e Quatorze, nesta cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, às 16 horas em 3ª convocação, na sede da COOPISC, localizado no Lote 128-b da Gleba 02, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária e dos associados da COOPISC e que contou com a presença de 14 associados conforme assinaturas lançadas no livro de presença. Havendo quorum legal, o senhor presidente Ilário Vanzin, abriu a sessão e convidou os membros do conselho de administração e fiscal para tomarem assento à mesa e a mim Elias Pretti de Barros, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa pediu a mim, secretário, que procedesse a leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os associados, e transcrevemos a seguir: **EDITAL CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** O presidente da COOPISC – Cooperativa de piscicultores de Mundo Novo, Sr. Ilário Vanzin, usando das atribuições que lhe confere o estatuto social e de conformidade com o Conselho de Administração em reunião do dia 12 de Março de 2014, convoca os associados para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 29 de Março de 2014 nesta cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como local a sua sede, sito à Rodovia BR 163, KM 12, lote 128-b. Mundo Novo/MS. Sendo em primeira convocação, às 14:00 horas com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às 15:00 horas com a presença da metade mais um dos associados, ou ainda em terceira e última convocação, às 16:00 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** 1-Leitura, discussão e julgamento do Relatório da Administração, incluindo Balanço Patrimonial, Demonstração das Sobras e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referente à prestação de contas dos exercícios sociais encerrados em 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2-Previsão orçamentária para o exercício de 2014; 3-Destinação dos resultados dos exercícios anteriores; 4-Eleição do conselho de administração e Conselho fiscal; 5-Fixação de honorários dos conselheiros de Administração e Cédula de Presença aos conselheiros fiscais; 6-Admissão de novos sócios. 7-Regularização e integralização de cotas (capital social). 8-Outros assuntos de interesse social. Nota: Para efeito de quorum, declara-se que o número é de 24 (vinte e quatro) associados. Terminada a leitura do Edital, o senhor presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia: 1-Leitura, discussão e julgamento do Relatório da Administração, incluindo Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Sobras e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referente à prestação de contas dos exercícios sociais encerrado em 2009 a 2013 solicitando a mim secretário, que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Demonstrativo de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tendo o presidente comentado alguns tópicos e esclarecido algumas dúvidas levantadas pelos associados. Em seguida, o presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um associado para presidir a mesa durante a discussão e votação das contas apresentadas pela Administração, tendo sido aclamado como presidente "ad hoc" o Sr.

Rodovia BR 163, Km 12, Gleba 02, Lote 128-B Caixa Postal 60, Mundo Novo-Mato Grosso do Sul



COOPISC

Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo
CNPJ 03.569.599/0001-77 – Insc. Est.: 28.696.417-1
NIRE 54400003346



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ata nº 005 da Assembléia Geral Ordinária da COOPISC- Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo, com sede na BR 163, Km 12, Lote Rural 128-B, Gleba 02, Mundo Novo MS, com CNPJ nº 03.569.599/0001-77 e NIRE nº 54400003346. Aos Vinte e Nove de Março de Dois Mil e Quatorze, nesta cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, às 16 horas em 3ª convocação, na sede da COOPISC, localizado no Lote 128-b da Gleba 02, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária e dos associados da COOPISC e que contou com a presença de 14 associados conforme assinaturas lançadas no livro de presença. Havendo quorum legal, o senhor presidente Ilário Vanzin, abriu a sessão e convidou os membros do conselho de administração e fiscal para tomarem assento à mesa e a mim Elias Pretti de Barros, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa pediu a mim, secretário, que procedesse a leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os associados, e transcrevemos a seguir: "EDITAL CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: O presidente da COOPISC – Cooperativa de piscicultores de Mundo Novo, Sr. Ilário Vanzin, usando das atribuições que lhe confere o estatuto social e de conformidade com o Conselho de Administração em reunião do dia 12 de Março de 2014, convoca os associados para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 29 de Março de 2014 nesta cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como local a sua sede, sito à Rodovia BR 163, KM 12, lote 128-b. Mundo Novo/MS. Sendo em primeira convocação, às 14:00 horas com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às 15:00 horas com a presença da metade mais um dos associados, ou ainda em terceira e última convocação, às 16:00 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** 1-Leitura, discussão e julgamento do Relatório da Administração, incluindo Balanço Patrimonial, Demonstração das Sobras e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referente à prestação de contas dos exercícios sociais encerrados em 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2-Previsão orçamentária para o exercício de 2014; 3-Destinação dos resultados dos exercícios anteriores; 4-Eleição do conselho de administração e Conselho fiscal; 5-Fixação de honorários dos conselheiros de Administração e Cédula de Presença aos conselheiros fiscais; 6-Admissão de novos sócios. 7-Regularização e integralização de cotas (capital social). 8-Outros assuntos de interesse social. Nota: Para efeito de quorum, declara-se que o número é de 24 (vinte e quatro) associados. Terminada a leitura do Edital, o senhor presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia: 1-Leitura, discussão e julgamento do Relatório da Administração, incluindo Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Sobras e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referente à prestação de contas dos exercícios sociais encerrado em 2009 a 2013 solicitando a mim secretário, que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Demonstrativo de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tendo o presidente comentado alguns tópicos e esclarecido algumas dúvidas levantadas pelos associados. Em seguida, o presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um associado para presidir a mesa durante a discussão e votação das contas apresentadas pela Administração, tendo sido aclamado como presidente "ad-hoc" o Sr. *[assinatura]*

Rodovia BR 163, Km 12, Gleba 02, Lote 128-B Caixa Postal 60, Mundo Novo, Mato Grosso do Sul



COOPISC

Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo

CNPJ 03.569.599/0001-77 – Insc. Est.: 28.696.417-1

NIRE 54400003346

Sergio Moraes. O presidente da Assembléia e os demais ocupantes dos cargos sociais deixaram a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos necessários e assumiu o presidente designado Sr. Sergio Moraes, que agradeceu a escolha e escolheu o Sr. Elias Pretti de Barros para secretariá-lo durante as discussões. Dando continuidade aos trabalhos, deixou a palavra livre e solicitou que o plenário apresentasse suas dúvidas no que diz respeito à prestação de contas do Conselho de Administração. Após esclarecimentos solicitados pela Assembléia, colocou em votação o item primeiro do Edital de Convocação, tendo recebido aprovação por unanimidade dos associados. Desta votação se abstiveram de votar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. A seguir deixou a mesa o presidente "ad hoc", reassumindo o Presidente e o Secretário da Assembléia. Em continuidade aos trabalhos, o presidente senhor Ilário Vanzin colocou em discussão o item segundo da ordem do dia: 2-Previsão orçamentária para o exercício de 2014; O presidente comentou que, levando em conta ao longo período de parada nas atividades da Indústria de processamento de peixes da Cooperativa, será necessário alguns investimentos para manutenção e inclusive instalação de novos equipamentos para adequar as novas demandas, levando em conta que a COOPISC não dispõe de nenhum recurso, será necessário realizar captação de recursos financeiros, sejam financiamentos ou mesmo chamada de capital junto aos cooperados, à princípio os valores seriam da ordem de R\$150.000,00 de acordo com prévio levantamento. Devidamente explicado e visto em seus detalhes quanto a valores e execução, foi colocada em votação a proposta de buscar financiamento, sendo aprovada por unanimidade pelos presentes. Passou o presidente para o 3º item da ordem do dia: Destinação do resultado dos exercícios anteriores. O Presidente observou que durante a aprovação das contas da administração durante os últimos cinco anos a cooperativa apresentou perdas no total de R\$ 11.619,37. Compete ao plenário fazer sua destinação dos resultados. O Presidente informou que a cooperativa não dispõe de fundo de reserva e sugeriu que as perdas fossem rateadas entre os associados na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa durante o exercício, e deverão ser pagas em um prazo de até 2 anos. A proposta foi aprovada por unanimidade. Passando o Sr. Presidente ao item 4º do Edital de convocação, 4-Eleição do conselho de administração e Conselho fiscal; Para eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, Esclareceu inicialmente que foi apresentada chapa única. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Assim o Presidente declarou eleitos e empossados para o mandato de 3 anos, até a Assembléia Geral Ordinária do ano de 2017, lembrando que para o conselho fiscal o mandato será de apenas um ano, de acordo com o estatuto. Sendo eleitos os senhores:

DIRETOR PRESIDENTE: Alcindo José Andrejeski Bork, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, piscicultor, nascido em 13/09/1970, portador do RG; 5.425393-1 SSP/PR, CPF; 717.638.569-68, residente e domiciliado na Avenida JK, 910, CEP:79.980-000, Mundo Novo - MS

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Elias Pretti de Barros, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, piscicultor, nascido em 23/02/1974, portador do RG; 5.914.193-7 SSP/PR, CPF; 637.264.751-68, residente e domiciliado na Rodovia BR 163, km 23, zona rural, CEP:79.980-000, Mundo Novo -MS;

DIRETOR DE PRODUÇÃO: Luis Alberto Vargas Canto, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, piscicultor, nascido em 13/03/1962, portador do

Rodovia BR 163, KM 12, Gleba 02, Lote 128-B Caixa Postal 60, Mundo Novo-Mato Grosso do Sul



COOPISC

Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo

CNPJ 03.569.599/0001-77 – Insc. Est.: 28.696.417-1

NIRE 54400003346

Sergio Moraes. O presidente da Assembléia e os demais ocupantes dos cargos sociais deixaram a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos necessários e assumiu o presidente designado Sr. Sergio Moraes, que agradeceu a escolha e escolheu o Sr. Elias Pretti de Barros para secretariá-lo durante as discussões. Dando continuidade aos trabalhos, deixou a palavra livre e solicitou que o plenário apresentasse suas dúvidas no que diz respeito à prestação de contas do Conselho de Administração. Após esclarecimentos solicitados pela Assembléia, colocou em votação o item primeiro do Edital de Convocação, tendo recebido aprovação por unanimidade dos associados. Desta votação se abstiveram de votar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. A seguir deixou a mesa o presidente "ad hoc", reassumindo o Presidente e o Secretário da Assembléia. Em continuidade aos trabalhos, o presidente senhor Ilário Vanzin colocou em discussão o item segundo da ordem do dia: 2- Previsão orçamentária para o exercício de 2014; O presidente comentou que, levando em conta ao longo período de parada nas atividades da Indústria de processamento de peixes da Cooperativa, será necessário alguns investimentos para manutenção e inclusive instalação de novos equipamentos para adequar as novas demandas, levando em conta que a COOPISC não dispõe de nenhum recurso, será necessário realizar captação de recursos financeiros, sejam financiamentos ou mesmo chamada de capital junto aos cooperados, à princípio os valores seriam da ordem de R\$150.000,00 de acordo com prévio levantamento. Devidamente explicado e visto em seus detalhes quanto a valores e execução, foi colocada em votação a proposta de buscar financiamento, sendo aprovada por unanimidade pelos presentes. Passou o presidente para o 3º item da ordem do dia: Destinação do resultado dos exercícios anteriores. O Presidente observou que durante a aprovação das contas da administração durante os últimos cinco anos a cooperativa apresentou perdas no total de R\$ 11.619,37. Compete ao plenário fazer sua destinação dos resultados. O Presidente informou que a cooperativa não dispõe de fundo de reserva e sugeriu que as perdas fossem rateadas entre os associados na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa durante o exercício, e deverão ser pagas em um prazo de até 2 anos. A proposta foi aprovada por unanimidade. Passando o Sr. Presidente ao item 4º do Edital de convocação, 4-Eleição do conselho de administração e Conselho fiscal; Para eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, Esclareceu inicialmente que foi apresentada chapa única. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Assim o Presidente declarou eleitos e empossados para o mandato de 3 anos, até a Assembléia Geral Ordinária do ano de 2017, lembrando que para o conselho fiscal o mandato será de apenas um ano, de acordo com o estatuto. Sendo eleitos os senhores: **DIRETOR PRESIDENTE:** Alcindo José Andrejeski Bork, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, piscicultor, nascido em 13/09/1970, portador do RG; 5.425393-1 SSP/PR, CPF; 717.638.569-68, residente e domiciliado na Avenida JK, 910, CEP:79.980-000, Mundo Novo - MS **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Elias Pretti de Barros, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, piscicultor, nascido em 23/02/1974, portador do RG; 5.914.193-7 SSP/PR, CPF; 637.264.751-68, residente e domiciliado na Rodovia BR 163, km 23, zona rural, CEP:79.980-000, Mundo Novo -MS; **DIRETOR DE PRODUÇÃO:** Luis Alberto Vargas Canto, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, piscicultor, nascido em 13/03/1962, portador do



COOPISC

Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo

CNPJ 03.569.599/0001-77 – Insc. Est.: 28.696.417-1

NIRE 54400003346

RG:302.1491208 SSP/RS, CPF:410.401.550-49, residente e domiciliado na Rod BR 163, km 23, zona rural, CEP:79.980-000, Mundo Novo-MS; **VOGAIS: Luis César Lavarda**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, piscicultor, nascido em 20/07/1970, portador da RG 000758075 SSP/MS; e do CPF 543.519.441-53, residente e domiciliado à rua Padre Anchieta nº 91, Bairro Bernek, CEP:79.980-000, Mundo Novo -MS; **Ilário Vanzin**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, piscicultor, nascido em 06/03/1964, portador do RG:265.468 SSP/MS CPF:357.594.021-53, residente e domiciliado na Est. Daudt Conceição lote 175-a, zona rural, CEP 79980-000, Mundo Novo-MS; **Natanael Pinheiro dos Santos**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, nascido em 23/12/1956, portador da RG 001082426 SSP/MS e do CPF 112.132.481-91, piscicultor, residente e domiciliado na chácara Bela Vista, zona rural, CEP:79.980-000, Mundo Novo-MS. Os cooperados eleitos declaram sob as penas da lei que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional, por crimes cuja pena os vedem de exercer atividades mercantis. A seguir, o Presidente da Assembleia colocou em pauta o a Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal. Esclareceu inicialmente que foi apresentada chapa única. Continuando os trabalhos o presidente encaminhou a votação da chapa assim composta, **TITULARES: Sergio Moraes**, brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Piscicultor, nascido em 02/02/1968, portador do RG 371.311 SSP/MS, e do CPF nº 403.742.971-34, residente e domiciliado na Travessa Érico Veríssimo nº 81, CEP: 79.980-000, Mundo Novo - MS; **Ildo Francisco Schiavenin**, brasileiro, Casado regime de comunhão de bens, Produtor Rural, nascido em 28/09/1959, portador do RG nº 8014576782 SSP/RS, e do CPF nº 291.452.440-49, residente e domiciliado na Vila Sardenha, Estrada Represa numero 220, CEP:79.980-000, de Mundo Novo - MS; **Amália Dos Santos Correa**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, piscicultora, nascida em 19/06/1964, portadora do RG nº 496610 SSP/MS, CPF nº 465.473.551-87, residente e domiciliada na Av.Adjalma Saldanha,1350,CEP:79.980-000, Mundo Novo-MS; **SUPLENTE: João Alceri Andrejeski Borke**, brasileiro, solteiro, piscicultor, nascido em 24/06/1972, portador do RG 64621289 SSP/PR e CPF nº 971.603.859-34, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco nº 1062, CEP:79.980-000; Mundo Novo-MS; **Edvar Nunes De Oliveira**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, piscicultor, nascido em 15/01/1942, portador do RG nº 9.355.388 SSP/SP, CPF nº 286.015.568-68, residente e domiciliado na Linha Jatinho Gleba 01, Lote 131, zona rural, CEP:79.980-000, Mundo Novo-MS; **Nulberto Sanguanini**, brasileiro, solteiro, piscicultor, nascido em 06/02/1967, portador da Carteira de trabalho e Previdência Social nº 22391/00018, MTE/MS e do CPF nº 482.839.080-49, residente e domiciliado na Faz. Vale dos Peixes, Rod Br 163, Km 23 Lt 176-A, Glb 01, zona rural, CEP:79.980-000, Mundo Novo - MS; Feita a apuração constatou-se que a chapa foi eleita por unanimidade, assim o Presidente declarou eleitos e empossados para o mandato de 1 ano, até a Assembleia Geral Ordinária de 2015, os Senhores acima qualificados. Os cooperados eleitos declaram sob as penas da lei que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional, por crimes cuja pena os vedem de exercerem atividades mercantis. O Presidente passou ao 5º item do Edital de convocação-Fixação de honorários dos conselheiros de Administração e Cédula de Presença aos conselheiros fiscais; Esclarecendo o assunto e

Rodovia BR 163, KM 12, Gleba 02, Lote 128-B Caixa Postal 60, Mundo Novo-Mato Grosso do Sul

3

João B. B. M.



COOPISC

Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo

CNPJ 03.569.599/0001-77 – Insc. Est.: 28.696.417-1

NIRE 54400003346

RG:302.1491208 SSP/RS, CPF:410.401.550-49, residente e domiciliado na Rod BR 163, km 23, zona rural, CEP:79.980-000, Mundo Novo-MS; **VOGAIS: Luis César Lavarda**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, piscicultor, nascido em 20/07/1970, portador da RG 000758075 SSP/MS; e do CPF 543.519.441-53, residente e domiciliado à rua Padre Anchieta nº 91, Bairro Bernek, CEP:79.980-000, Mundo Novo -MS; **Ilário Vanzin**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, piscicultor, nascido em 06/03/1964, portador do RG:265.468 SSP/MS CPF:357.594.021-53, residente e domiciliado na Est. Daudt Conceição lote 175-a, zona rural, CEP 79980-000, Mundo Novo-MS; **Natanael Pinheiro dos Santos**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, nascido em 23/12/1956, portador da RG 001082426 SSP/MS e do CPF 112.132.481-91, piscicultor, residente e domiciliado na chácara Bela Vista, zona rural, CEP:79.980-000, Mundo Novo-MS. Os cooperados eleitos declaram sob as penas da lei que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional, por crimes cuja pena os vedem de exercer atividades mercantis. A seguir, o Presidente da Assembleia colocou em pauta o a Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal. Esclareceu inicialmente que foi apresentada chapa única. Continuando os trabalhos o presidente encaminhou a votação da chapa assim composta, **TITULARES: Sergio Moraes**, brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Piscicultor, nascido em 02/02/1968, portador do RG 371.311 SSP/MS, e do CPF nº 403.742.971-34, residente e domiciliado na Travessa Érico Veríssimo nº 81, CEP: 79.980-000, Mundo Novo - MS; **Ildo Francisco Schiavenin**, brasileiro, Casado regime de comunhão de bens, Produtor Rural, nascido em 28/09/1959, portador do RG nº 8014576782 SSP/RS, e do CPF nº 291.452.440-49, residente e domiciliado na Vila Sardenha, Estrada Represa numero 220, CEP:79.980-000, de Mundo Novo - MS; **Amália Dos Santos Correa**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, piscicultora, nascida em 19/06/1964, portadora do RG nº 496610 SSP/MS, CPF nº 465.473.551-87, residente e domiciliada na Av.Adjalma Saldanha,1350,CEP:79.980-000, Mundo Novo-MS; **SUPLENTE: João Alceri Andrejeski Borke**, brasileiro, solteiro, piscicultor, nascido em 24/06/1972, portador do RG 64621289 SSP/PR e CPF nº 971.603.859-34, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco nº 1062, CEP:79.980-000, Mundo Novo-MS; **Edvar Nunes De Oliveira**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, piscicultor, nascido em 15/01/1942, portador do RG nº 9.355.388 SSP/SP, CPF nº 286.015.568-68, residente e domiciliado na Linha Jatinho Gleba 01, Lote 131, zona rural, CEP:79.980-000, Mundo Novo-MS; **Nulberto Sanguanini**, brasileiro, solteiro, piscicultor, nascido em 06/02/1967, portador da Carteira de trabalho e Previdência Social nº 22391/00018, MTE/MS e do CPF nº 482.839.080-49, residente e domiciliado na Faz. Vale dos Peixes, Rod Br 163, Km 23 Lt 176-A, Glb 01, zona rural, CEP:79.980-000, Mundo Novo - MS; Feita a apuração constatou-se que a chapa foi eleita por unanimidade, assim o Presidente declarou eleitos e empossados para o mandato de 1 ano, até a Assembleia Geral Ordinária de 2015, os Senhores acima qualificados. Os cooperados eleitos declaram sob as penas da lei que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional, por crimes cuja pena os vedem de exercerem atividades mercantis. O Presidente passou ao 5º item do Edital de convocação-Fixação de honorários dos conselheiros de Administração e Cédula de Presença aos conselheiros fiscais; Esclarecendo o assunto e

Rodovia BR 163, Km 12, Gleba 02, Lote 128-B Caixa Postal 60, Mundo Novo-Mato Grosso do Sul

3

João Alceri Andrejeski Borke



COOPISC

Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo

CNPJ 03.569.599/0001-77 – Insc. Est.: 28.696.417-1

NIRE 54400003346



passando os trabalhos para o Presidente e o Secretário "ad hoc" anteriormente escolhidos; informou aos membros do Conselho de administração e Fiscal que eles não podem votar a matéria, de acordo com a Lei 5.764, art. 44. O Presidente "ad hoc" assumiu a direção da Assembleia, acatou as sugestões e submeteu as propostas à votação, tendo sido aprovada por unanimidade a proposta não remuneração aos dirigentes, bem como cédulas de presença aos conselheiros. Reassumindo os trabalhos, o Presidente colocou em pauta o 6º item do Edital de convocação, **Admissão de novos sócios**; foram apresentados e tiveram admissão aprovada os seguintes sócios; Nulberto Sanguanini, Darci Ravanello. Passando para o item 7-Regularização e integralização de cotas (capital social). O diretor Secretário relembrou a todos os cooperados que em decisão já definida anteriormente, que os valores de créditos dos cooperados com a cooperativa, seja crédito oriundo de empréstimos ou de matéria prima não paga seriam convertidos em cotas capitais, diminuindo assim o montante devido da cooperativa para com os cooperados. Não havendo nenhuma manifestação contrária, foi aprovado por unanimidade. 8-Outros assuntos de interesse social; O Diretor secretário informou que está na programação para os próximos dias de juntamente com o presidente empossado e o responsável técnico da indústria ir até a capital Campo Grande fazer uma visita ao Ministério da Agricultura no intuito de agilizar os procedimentos para reinício nas atividades de funcionamento da indústria da cooperativa. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a todos. E para constar, eu Elias Pretti de Barros, secretário dos trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Diretor Presidente, bem como por todos os Cooperados presentes na Assembleia. Mundo Novo-Mato Grosso do Sul, 29 de Março de 2014. Esta ata é cópia fiel do livro de atas das atas das assembleias gerais da cooperativa, e por ser verdade firmamos. Mundo Novo – Mato Grosso do Sul, 29 de Março de 2014.

Ilário Vanzin

Ilário Vanzin
Diretor Presidente

Elias Pretti de Barros

Elias Pretti de Barros
Diretor Secretário

Alcindo J Andrejeski Bork

Edvar Nunes de Oliveira

Luiz Alberto V. Canto

Luis Cezar Lavarda

Sergio Moraes

Nulberto Sanguanini

Amalia dos Santos Corrêa

João A. Bork

Luiz Carlos Vanzin

Natanael Pinheiro dos Santos

Darci Ravanello

Ildo Francisco schiavonin

**COOPISC**

Cooperativa dos Piscicultores de Mundo Novo

CNPJ 03.569.599/0001-77 – Insc. Est.: 28.696.417-1

NIRE 54400003346



passando os trabalhos para o Presidente e o Secretário "ad hoc" anteriormente escolhidos; informou aos membros do Conselho de administração e Fiscal que eles não podem votar a matéria, de acordo com a Lei 5.764, art. 44. O Presidente "ad hoc" assumiu a direção da Assembleia, acatou as sugestões e submeteu as propostas à votação, tendo sido aprovada por unanimidade a proposta não remuneração aos dirigentes, bem como cédulas de presença aos conselheiros. Reassumindo os trabalhos, o Presidente colocou em pauta o 6º item do Edital de convocação, **Admissão de novos sócios**; foram apresentados e tiveram admissão aprovada os seguintes sócios: Nulberto Sanguanini, Darci Ravello. Passando para o item 7-Regularização e integralização de cotas (capital social). O diretor Secretário lembrou a todos os cooperados que em decisão já definida anteriormente, que os valores de créditos dos cooperados com a cooperativa, seja crédito oriundo de empréstimos ou de matéria prima não paga seriam convertidos em cotas capitais, diminuindo assim o montante devido da cooperativa para com os cooperados. Não havendo nenhuma manifestação contrária, foi aprovado por unanimidade. 8-Outros assuntos de interesse social; O Diretor secretário informou que está na programação para os próximos dias de juntamente com o presidente empossado e o responsável técnico da indústria ir até a capital Campo Grande fazer uma visita ao Ministério da Agricultura no intuito de agilizar os procedimentos para reinício nas atividades de funcionamento da indústria da cooperativa. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a todos. E para constar, eu Elias Pretti de Barros, secretário dos trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Diretor Presidente, bem como por todos os Cooperados presentes na Assembleia. Mundo Novo-Mato Grosso do Sul, 29 de Março de 2014. Esta ata é cópia fiel do livro de atas das atas das assembleias gerais da cooperativa, e por ser verdade firmamos. Mundo Novo – Mato Grosso do Sul, 29 de Março de 2014.

Ilário Vanzin
Diretor PresidenteElias Pretti de Barros
Diretor Secretário

Alcindo J Andrejeski Bork.....

Amalia dos Santos Corrêa.....

Edvar Nunes de Oliveira.....

João A. Bork.....

Luiz Alberto V. Canto.....

Luiz Carlos Vanzin.....

Luis Cezar Lavarda.....

Natanael Pinheiro dos Santos.....

Sergio Moraes.....

Darci Ravello.....

Nulberto Sanguanini.....

Ildo Francisco schiavini.....

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome		
COOP DOS PISCICULTORES DO MUNIC DE MUNDO NOVO MS COOPISC		
CNPJ	Agência	
03.569.599/0001-77	1002-2 MUNDO NOVO-MS	
Conta	Cidade	UF
27873-4	MUNDO NOVO	MS

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

- ☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ☒ **ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: **PACOTE DE SERVICOS PJ - ECONÔMICO**
Dia para débito: **5**

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

1. Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
2. As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
3. Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
4. Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
5. Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

MUNDO NOVO (MS), 09 Março de 2016

COOP DOS PISCICULTORES DO MUNIC DE MUNDO NOVO MS COOPISC
CNPJ: 03.569.599/0001-77

Central de Atendimento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722
Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 1002-2 - MUNDO NOVO-MS (MS), inscrita no CNPJ n.º 000.000/1178-97. (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: COOP DOS PISCICULTORES DO MUNIC DE MUNDO NOVO MS COOPISC, CNPJ n.º 03.569.599/0001-77, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, constituída em 21/12/1999, por meio do documento de constituição 54400003346 - ATA DE CONSTITUICAO, registrado no(a) JUNTA COMERCIAL em 23/12/1999 e sediada à BR 163 , KM 12 LOTE RURAL N 128 B, GLEBA 02, MUNDO NOVO (MS), CEP 79.980-000, telefone(s) (67) 3474-2020.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ALCINDO JOSE ANDREJESKI BORK	717.638.569-68
ELIAS PRETTI DE BARROS	637.264.751-68

Dados da conta

Agência 1002-2, Conta-Corrente n.º 27.873-4, Poupança Ouro n.º 510.027.873-7 e Poupança Pouplex n.º 960.027.873-9, aberta em 09/03/2016.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 882.618, em 15/08/2014, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

(0067)34742-8920

Declaração de Propósitos e Natureza da Relação de Negócio

Cliente

Razão Social

COOP DOS PISCICULTORES DO MUNIC DE MUNDO NOVO MS COOPISC

CNPJ

03.569.599/0001-77

MCI

911.815.626

Em cumprimento às normas do Banco Central do Brasil declaro que a minha relação de negócios com esse Banco tem o seguinte propósito e natureza:

- ☒ realizar movimentações financeiras em conta-corrente e/ou conta investimento e/ou conta de poupança
- ☒ realizar aplicações financeiras (ex.: fundos de investimento, CDB, ações)
- ☒ realizar empréstimos ou financiamentos
- ☒ utilizar cartão de crédito
- ☒ realizar operações de câmbio
- ☒ contratar seguros e/ou previdência e/ou títulos de capitalização

Local e data

MUNDO NOVO(MS), 08/09/2014

Assinatura do Cliente

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX

Folha 1

CONTRATANTE(S): A(s) Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) indicada(s) e qualificada(s) na Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta-Poupança Ouro e/ou Poupança Poupepex (Proposta/Contrato de Abertura) doravante denominada(s) simplesmente **Cliente**, que vier(em) a aderir a estas Cláusulas, mediante assinatura da Proposta/Contrato de Abertura.

CONTRATADOS: BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal; por sua agência indicada na Proposta/Contrato de Abertura, doravante denominado simplesmente **Banco ou BB**, relativamente à Conta-Corrente e Poupança Ouro; e Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, sociedade civil, com sede em Brasília - Distrito Federal, doravante denominada Poupepex, por intermédio do BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do convênio estabelecido, relativamente à Poupança POUPEX.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Adiantamento a depositantes - Saldo devedor em conta de depósito à vista ou excesso sobre o limite de cheque especial previamente pactuado.

1.2. Assinatura Eletrônica - Assinatura eletrônica é qualquer forma digital para identificar uma pessoa ou documento, assim como é feito na assinatura digital.

1.3. Arquivo Remessa - É um arquivo enviado pelo cliente ao banco contendo instruções que são interpretadas pelos computadores do banco. Todo arquivo remessa gera um arquivo retorno pelo banco como contrapartida, com o resultado do processamento.

1.4. Cartão magnético - Cartão magnético é um dos instrumentos de movimentação da conta e uma forma de pagamento eletrônica. É um cartão de plástico que pode conter ou não um chip e apresenta na frente o nome do portador, número do cartão e data de validade (pelo menos) e, no verso, um campo para assinatura do cliente, o número de segurança (CVV2) e a tarja magnética. O cartão magnético, juntamente com a senha, devem ser cuidadosamente preservados.

1.5. Conta-Corrente - conta de depósito, movimentada por meio de cheques e/ou cartão, conforme tipo de conta constante da Proposta/Contrato de Abertura. No caso de Conta-Corrente conjunta, os titulares poderão optar, na Proposta/Contrato de Abertura, pela movimentação solidária ou não solidária.

1.6. Conta-Poupança - conta para o acolhimento de depósitos em poupança, que serão remunerados nos termos do artigo 12, da Lei nº 8.177, de 01.03.1991, que, para os fins dessas Cláusulas Gerais, abrange as modalidades Poupança Ouro e Poupança Poupepex. A Conta-Poupança Ouro é aberta automaticamente com o primeiro depósito e/ou aplicação. O dia do depósito é identificado como data-base. Cada vez que o Cliente efetuar novo depósito em data diferente, é criada uma nova data-base. Estas datas são referência para a remuneração mensal dos depósitos de poupança. Os depósitos efetuados nos dias 29, 30 e 31 terão como data-base o dia 1º.

Com relação às Contas de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupepex, o Cliente declara estar ciente de que a Poupança Ouro e/ou Poupança Poupepex poderá ter mais de uma data-base. Na ocorrência de saque em data-base cujo saldo seja insuficiente para suportar o valor a ser sacado, o lançamento a débito do valor excedente será efetuado nas datas-base imediatamente anteriores.

1.7. Conta-salário - A "conta-salário" é um tipo especial de conta, exclusivamente para pessoas físicas, destinada ao registro e controle de fluxo de recursos oriundos de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares. A "conta-salário" não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques, nos termos da Resolução CMN nº 3.402, de 06.09.2006. Para abertura da "conta-salário", é necessário que exista um contrato ou convênio entre o Banco e o empregador do titular da conta.

O Cliente pode transferir os recursos recebidos na conta-salário para sua Conta-Corrente ou Conta-Poupança, no Banco ou em outra instituição financeira. Para isso, deve formalizar sua opção bancária, nos moldes do §2º, do artigo 2º, da Resolução CMN nº 3.402/2006, por meio de sua agência de relacionamento ou dos canais de atendimento do Banco.

1.8. Conta vinculada - É uma conta aberta para uma finalidade específica e só pode ser utilizada para pagamento de débito contraído junto ao Banco.

1.9. Custódia de Cheques - É um serviço de guarda dos cheques pré-datados, sujeito à aprovação de limite de crédito e a tarifas específicas nos eventos de inclusão, exclusão, alteração de data e emissão de extratos, conforme Tabela de Tarifas PF (Custódia - Cheques) ou PJ (Custódia - Cheques) disponível nas agências e no sítio do Banco na internet (www.bb.com.br).

1.10. Desconto Progressivo PJ - Entende-se a concessão de desconto para pessoas jurídicas

**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA
OURO E/OU POUPANÇA POUPEX**

Folha 2

resgate automático e do Limite de Cheque Especial disponível, quando contratado. Se o Cliente utilizar o Limite do Cheque Especial, pagará encargos de acordo com o respectivo contrato.

2.2. No caso de contas pessoa física ou jurídica movimentadas por procurador, o Cliente obriga-se a:

2.2.1. Informar ao Banco, por escrito e no mesmo dia em que ocorrer, a revogação do(s) poder(es) conferido(s) ao(s) seu(s) representante(s), indicando, no mesmo ato, o(s) seu(s) substituto(s).

2.2.1.1. Quando se tratar de representante legal de pessoa jurídica, devidamente constituído nos atos constitutivos, o Cliente deverá, ainda, apresentar ao Banco os atos societários devidamente atualizados, para que o Banco efetue as alterações.

2.2.2. No caso de movimentação por preposto ou procurador, qualquer alteração relativa à pessoa - ou pessoas, na hipótese de haver mais de um preposto ou procurador - que esteja autorizada a assinar em seu nome deverá ser comunicada por escrito, no dia em que tal fato ocorrer, ficando o Banco isento de responsabilidades por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em virtude do descumprimento desta formalidade. O Cliente declara-se ciente de que os dados disponibilizados pelo Banco estão sujeitos a sigilo bancário, nos termos da lei e, como único responsável pelos intervenientes (preposto ou procurador) que indicou, assume total responsabilidade perante o Banco por quaisquer danos que este venha a sofrer, por força do não atendimento à obrigação pelo Cliente aqui ajustada.

2.3. O Banco fica isento de responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao Cliente, que venham a ocorrer em virtude do descumprimento das obrigações previstas no item 2.2 deste Contrato.

2.4. Ao aderir à Proposta/Contrato de Abertura, o Cliente declara-se ciente de que, sem prejuízo do disposto nestas Cláusulas Gerais, a abertura, a manutenção, a movimentação e o encerramento de contas-correntes e contas-poupança, bem como produtos e serviços bancários, são regulamentados por normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional (Circulares e Resoluções) e por Leis Federais, que estipulam as responsabilidades para o Cliente e para o Banco.

2.5. O Cliente poderá obter informações de sua conta e dos serviços contratados em qualquer agência do Banco, no sítio do Banco na internet (www.bb.com.br), nos caixas eletrônicos e nos demais canais de atendimento disponíveis.

3. CANAIS DE ATENDIMENTO E TRANSAÇÕES EM MEIO ELETRÔNICO

3.1. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, os terminais de autoatendimento, o telefone e outros meios de comunicação à distância tornados disponíveis pelo Banco para fins de relacionamento e de formalização de operação de crédito ou de adesão a produtos e/ou serviços.

3.2. Ao aderir à Proposta/Contrato de Abertura, o Cliente autoriza o Banco a efetivar quaisquer operações ou transações pelo Cliente, solicitadas por intermédio dos canais eletrônicos - Autoatendimento, Internet, Mobile e Caixas Eletrônicos - ou pela Central de Atendimento BB, mediante utilização de senha pessoal, cadastrada junto ao Banco, exclusivamente pelo Cliente, ou identificação positiva. Assim, o Cliente reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como válidas e verdadeiras as operações assim realizadas.

3.3. O Banco estabelecerá, por motivo de segurança, limites de valor e de horário para a realização de operações pela Central de Atendimento e quaisquer canais eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, que resultem em movimentação financeira ou compras em estabelecimentos com cartão na função débito. Os referidos limites serão divulgados pelo Banco, nas suas agências, nos caixas eletrônicos ou no sítio do Banco na internet (www.bb.com.br).

3.4. O Cliente declara-se ciente e concorda que, para o correto processamento dessas transações, os valores para saques, transferências, pagamentos de cheques e para outras obrigações assumidas com o Banco deverão estar disponíveis, isto é, completamente liberados na conta, no momento dos agendamentos/pagamentos.

3.5. Nos depósitos realizados nos caixas eletrônicos, caso haja divergência entre o valor declarado e o valor existente no envelope, prevalecerá o valor existente no envelope.

3.6. Cliente declara-se ciente de que:

3.6.1. não serão processadas as transações efetuadas após o horário fixado ou com valor superior aos limites estabelecidos, divulgados no sítio do Banco na internet (www.bb.com.br - Segurança);

3.6.2. a liberação de saques em caixas eletrônicos, nos finais de semana, feriados ou em

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX

Folha 3

4.10.4. No caso de conta cujo titular seja pessoa jurídica, a movimentação por meio de cartão magnético será admitida somente se o seu representante estiver legalmente autorizado a movimentar isoladamente a Conta-Corrente e/ou Conta-Poupança Ouro e/ou poupança PoupeX.

4.11. As contas poderão ser movimentadas, conforme o caso, das seguintes formas:

4.11.1. Cartões**4.11.1.1. Cartão de Débito**

4.11.1.1.1. Cartão que permite o Cliente movimentar sua conta nos caixas eletrônicos ou nos caixas das agências do Banco, pagar bens ou serviços em estabelecimentos conveniados. Se a sua conta for uma conta conjunta do tipo solidária, cada titular receberá um cartão de débito com senha única para todos os titulares.

4.11.1.1.2. Antes de utilizar o seu cartão, o Cliente deve fazer o desbloqueio em qualquer caixa eletrônico do Banco, na Central de Atendimento do Banco, por meio do sítio do Banco na internet (www.bb.com.br) ou na sua agência de relacionamento.

4.11.1.2. Cartão Múltiplo: Cartão que permite as funções de débito, para movimentar sua conta, e de crédito, utilizando a mesma senha. A função crédito, para ser ativada, depende de prévia solicitação pelo Cliente e aprovação pelo Banco cuja contratação e cláusulas serão objeto de contrato específico.

4.11.1.3. Quando o Cliente solicitar, o Banco enviará, por via postal, cartões magnéticos e talões de cheques, devidamente bloqueados, para o endereço informado na Proposta de Abertura de Conta - ou outro endereço de sua escolha, desde que previamente informado ao Banco -, podendo ser entregues a qualquer pessoa no endereço indicado, cabendo ao Cliente solicitar ao Banco o desbloqueio do cartão e dos talonários de cheque, pelos meios disponibilizados.

4.11.1.4. Se a opção for por conta conjunta com titulares não-solidários, a movimentação só poderá ser efetuada com a assinatura de todos os titulares, sendo vedada a movimentação com cartão magnético.

4.11.1.5. No caso de conta cujo titular seja pessoa jurídica, a movimentação por meio de cartão magnético será admitida somente se o representante estiver legalmente autorizado a movimentar isoladamente a Conta-Corrente e/ou Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX.

ATENÇÃO:

O Cliente declara-se ciente, ainda, que:

I. O cartão magnético é de uso pessoal e intransferível, cabendo ao Cliente o dever de guardá-lo e preservá-lo do alcance de terceiros.

II. A sua responsabilidade pela guarda do cartão magnético, somente cessará a partir da devolução do cartão magnético ao Banco ou da comunicação de seu extravio, furto ou roubo, devidamente documentada.

4.11.2. Senhas

4.11.2.1. As senhas são sua assinatura eletrônica. São de uso pessoal e intransferível e não devem ser repassadas a terceiros. Com elas, o Cliente movimenta sua conta e efetua contratações de produtos e serviços.

4.11.2.2. Ao utilizar pela primeira vez seu cartão em um caixa eletrônico, o Cliente receberá automaticamente um código de acesso, formado por letras e/ou sílabas, que deverá ser informado sempre que o Cliente realizar qualquer transação nos caixas eletrônicos.

4.11.2.3. O acesso à conta por meio eletrônico dar-se-á mediante a utilização de senhas, cadastradas pelo Cliente junto ao Banco ou pelo titular do cartão. Além das senhas, o Cliente recebe ainda um código de acesso composto aleatoriamente por letras e sílabas do alfabeto para movimentação nos caixas eletrônicos juntamente com as senhas. As letras desse código são fornecidas pelo Banco para cada conta, não sendo permitida ao Cliente a escolha das letras desse código. As senhas e o código são de uso pessoal e intransferível.

4.11.2.4. Caso o Cliente tenha cadastrado suas impressões digitais para a realização de transações eletrônicas em equipamentos com tecnologia de identificação biométrica, o Cliente autoriza o Banco a capturá-las e armazená-las em arquivo eletrônico, equivalendo as digitais, para todos os fins, às suas senhas.

IMPORTANTE:

O Cliente declara-se ciente e concorda, ainda, que o Banco não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da quebra de sigilo, pelo Cliente, das senhas eletrônicas, senha da Central de Atendimento BB e do código de acesso e seu uso e também:

I. Nunca deverá informar suas senhas ou seu código de acesso para outras pessoas.

II. Não deve anotar suas senhas ou seu código de acesso no cartão ou em qualquer outro

**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA
OURO E/OU POUPANÇA POUPEX**

Folha 4

- 4.11.3.3.1.2. já tenha sido fornecida a quantidade limite de folhas permitidas para a Conta-Corrente, que pode ser consultada no extrato de cheques disponíveis na Internet ou nos caixas eletrônicos;
- 4.11.3.3.1.3. não tenham sido liquidadas 50% (cinquenta por cento) ou mais folhas fornecidas nos últimos 3 (três) meses;
- 4.11.3.3.1.4. o encerramento da Conta-Corrente tenha sido solicitado;
- 4.11.3.3.1.5. seja verificada irregularidade no(s) cadastro(s) do(s) titular(es);
- 4.11.3.3.1.6. o falecimento de titular tenha sido comunicado;
- 4.11.3.3.1.7. a Conta-Corrente esteja sem movimentação por mais de 90 (noventa) dias;
- 4.11.3.3.1.8. sejam devolvidos 3 (três) cheques por insuficiência de fundos no mesmo mês;
- 4.11.3.3.1.9. tenha ocorrido prática considerada abusiva.
- 4.11.3.3.2. O Banco comunicará a suspensão do fornecimento por canais eletrônicos.
- 4.11.3.3.3. O Banco considera como práticas abusivas, se observados nos últimos 12 (doze) meses, a incidência de devoluções de 10 (dez) cheques por insuficiência de fundos, independente da inclusão no CCF; e/ou de 10 (dez) devoluções por divergência, ausência ou insuficiência de assinatura; e/ou a existência de quantidade expressiva de sustações sem ocorrência policial e/ou a constatação de autofraude.
- 4.11.3.3.4. Na ocorrência de práticas consideradas abusivas, o fornecimento de cheques será suspenso por tempo indeterminado, podendo a reincidência acarretar na suspensão definitiva ou no encerramento da Conta-Corrente, nos termos do inciso II, do § 2º, do artigo 1º, da Resolução CMN nº 3.972/2011.
- 4.11.3.4. Regulamentação sobre cheques**
- 4.11.3.4.1. As regras dispostas nestas Cláusulas Gerais observam a Resolução CMN 3.972/2011, a Circular Bacen 3.535 e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen).
- 4.11.3.4.2. A emissão do cheque sem provisão de fundos, a frustração do pagamento do cheque, a falsidade, a falsificação e a alteração do cheque são consideradas crimes, na forma da Lei 7.357, de 1985.
- 4.11.3.4.3. O Cliente autoriza o Banco a fornecer, em relação aos cheques depositados em sua conta e a pedido do emissor de cheque incluído no CCF que apresentar a cópia do cheque, o seu nome completo e os endereços residencial e comercial.
- 4.11.3.4.4. Em caso de conta conjunta, a adesão ou cancelamento do serviço de entrega do talão de cheque em domicílio deverá ser formalizada por todos os titulares.

IMPORTANTE

O Cliente declara-se ciente e concorda, ainda, que:

- I. Na impossibilidade de uso de cheque, ou na suspensão do fornecimento, a conta poderá ser movimentada por cartão, saque contra-recibo ou nos canais eletrônicos.
- II. As solicitações de oposição, contraordem a pagamento e cancelamento de cheques serão cumpridas a partir do registro nos sistemas do Banco. Se o registro for feito por telefone, Cliente deverá confirmá-lo em uma agência do Banco, no caixa eletrônico ou por meio do sítio do Banco na internet (www.bb.com.br) até o 2º dia útil da solicitação ou ela perderá a validade.
- III. Caberá ao Cliente baixar os cheques inutilizados ficando o Banco isento de responsabilidade no caso de apresentação de cheques baixados indevidamente.
- IV. Os cheques liquidados/compensados serão destruídos após digitalizados, razão pela qual o Cliente, desde já, reconhece as imagens, assim produzidas, como autênticas para todos os fins de direito.
- V. A emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos implica na inclusão do nome do emitente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil (CCF) e nos cadastros de entidades de proteção ao crédito, devendo todos os titulares da conta devolver ao Banco os cheques não utilizados.
- VI. Como forma de emprestar maior confiabilidade e segurança ao uso do cheque, Cliente autoriza que o Banco:
- a. informe aos serviços de proteção ao crédito os cheques sustados ou revogados;
- b. informe a qualquer interessado a situação dos cheques impedidos de liquidação na forma prevista no artigo 9º da Resolução CMN 3.972, de 28.04.2011;
- c. confira a exatidão dos dados inseridos nos cheques emitidos com base na consulta eletrônica das informações existentes em seus cadastros;
- d. Forneça seu nome completo, CPF, número do documento de identificação, endereços residencial e comercial e a cópia da solicitação formal de sustação ou revogação, se for o caso, aos beneficiários de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, divergência, insuficiência

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX

Folha 5

depósito.

5.18. Os depósitos realizados nos caixas eletrônicos após o horário de expediente da agência ou em dias não úteis, serão confirmados apenas no 1º dia útil seguinte.

6. DÉBITO AUTOMÁTICO

6.1. O Débito Automático é um serviço pelo qual o Cliente cadastra suas contas, cujos beneficiários tenham convênio com o Banco, autorizando que sejam pagas, mediante débito na Conta-Corrente, nos respectivos vencimentos, por tempo indeterminado.

6.2. O Cliente poderá autorizar, por escrito ou mediante assinatura eletrônica, o Banco a debitar em sua conta os valores relativos a compromissos com concessionárias de serviços públicos ou empresas privadas (empresas credoras), tais como água, energia elétrica etc, como também outros títulos de sua conveniência, visando a regular quitação, observado o disposto na cláusula a seguir (6.3).

6.3. Compete ao Cliente zelar pela exatidão dos dados relativos aos compromissos com concessionárias de serviços públicos e/ou títulos, por ele informados ao Banco para fins de viabilizar o débito automático na sua conta, na forma prevista na cláusula anterior (6.2).

6.4. Cliente compromete-se a manter saldo suficiente para o lançamento dos referidos débitos, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso por insuficiência de saldo na data do vencimento.

6.5. Caso o documento a ser liquidado referente ao compromisso com a concessionária de serviço público ou ao título não contenha a frase "Débito em conta - não receber no caixa", ou equivalente, Cliente deverá efetuar o pagamento respectivo diretamente numa agência autorizada a recebê-lo ou, se o título permitir, registrar o agendamento de pagamento pelos canais eletrônicos disponibilizados pelo Banco.

6.6. Em caso de dúvida ou reclamação sobre dados constantes da fatura cadastrada em débito automático (datas de vencimentos e/ou valores), o Cliente deverá solicitar esclarecimentos diretamente a(s) empresa(s) credora(s).

6.7. O Banco reserva-se o direito de, a qualquer tempo, cancelar a prestação do serviço de débito automático, mediante comunicação por escrito ao Cliente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. EXTRATO

7.1. Toda a movimentação da sua conta será registrada em extratos, que serão disponibilizados via internet e caixas eletrônicos. O Cliente pagará tarifa pelo fornecimento de extratos em quantidade superior ao estabelecido em seu Pacote de Serviços, conforme a Tabela de Tarifas.

7.2. O fornecimento via correio de extratos unificados, contendo a movimentação dos últimos trinta dias de sua conta, bem como informações de outros produtos e serviços vinculados à sua conta, é um serviço tarifado, conforme Tabela de Tarifas.

8. PACOTES DE SERVIÇOS E TARIFAS

8.1. O Cliente fica ciente, desde já, de que as contas-correntes, salário e de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX estão sujeitas à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, conforme Tabela de Tarifas. O débito das tarifas será efetuado em tantos lançamentos quantos forem suas ocorrências ou de forma agrupada.

8.2. As Tabelas de Tarifas estão afixadas nas agências do Banco e disponíveis no sítio do Banco na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil. Eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela serão divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para as tarifas de cartão de crédito e de 30 (trinta) dias para as demais tarifas, contados do início da vigência.

8.3. O Cliente pode optar por aderir a uma das modalidades de Pacotes de Serviços disponíveis para o seu tipo de Conta-Corrente ou, se pessoa física, o Cliente pode preferir utilizar gratuitamente os Serviços Essenciais, detalhados na cláusula 8.9, que são serviços básicos de movimentação e consulta da conta.

8.4. Em caso de adesão a um Pacote de Serviços, o Cliente declara estar ciente que o Pacote de Serviços será cobrado mensalmente, sendo o valor correspondente debitado na sua conta, conforme cláusula 8.1.

8.5. A utilização de serviços que exceder os Serviços Essenciais ou aqueles incluídos no Pacote de Serviços eventualmente contratado será cobrada de forma individualizada, conforme Tabela de Tarifas.

8.6. A conta-salário é isenta das seguintes tarifas: transferência dos créditos pelo seu valor total; fornecimento de cartão magnético; realização de até cinco saques, por evento de crédito; acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo; fornecimento de pelo menos dois

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX

Folha 6

do seu interesse, poderá aderir a um dos Pacotes de Serviços disponíveis para o tipo de conta eventualmente escolhida, na forma da cláusula 8. Aplicam-se às contas nas modalidades BB Conta Universitária e BB Conta Jovem as demais disposições contidas nestas Cláusulas Gerais, naquilo que não contrariar os preceitos acima estabelecidos.

9. INVESTIMENTOS FINANCEIROS

9.1. O Cliente deverá observar os limites mínimos e máximos estabelecidos pelo Banco para realização ou solicitação de aplicação e resgate em investimentos, estando ciente de que os regulamentos específicos e as características de cada investimento administrado pelo Banco estão disponíveis em qualquer agência do Banco e no sítio do Banco na internet (www.bb.com.br).

9.2. As aplicações e resgates nos investimentos poderão ser realizados mediante solicitação ou de forma automática, desde que o Cliente tenha autorizado, previamente, de acordo com a disponibilidade ou necessidade de saldo em Conta-Corrente.

10. SALDO DEVEDOR/ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES

10.1. Na hipótese de ocorrência de movimentação financeira que possa acarretar saldo devedor na Conta-Corrente, o Cliente fica ciente - e manifesta, desde já, a sua concordância - de que o Banco avaliará a viabilidade de lhe conceder crédito emergencial, no valor que possibilite o acolhimento da referida movimentação financeira.

10.2. Uma vez concedido, o crédito emergencial será destinado integralmente à cobertura do saldo devedor verificado na sua Conta-Corrente (Adiantamento a Depositantes).

10.3. O valor do crédito emergencial ao Cliente concedido deverá ser pago no dia útil imediato à sua concessão, com os encargos financeiros e acessórios incidentes, na forma prevista na cláusula 10.4, podendo o Banco considerar o contrato vencido antecipadamente em caso de não cumprimento desse prazo.

10.4. Sobre o montante do crédito em caráter emergencial concedido incidirão encargos calculados pela comissão de permanência à taxa de mercado, vigente no(s) dia(s) da(s) ocorrência(s), nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional - cujos índices poderão ser obtidos nas agências do Banco ou no sítio do Banco na internet (www.bb.com.br) - contabilizados desde a data da ocorrência do saldo devedor - e concessão do crédito emergencial -, até a data do seu efetivo pagamento.

10.5. O Cliente declara-se ciente, de acordo e com prévio conhecimento de que, sobre os saldos devedores diários verificados na conta vinculada ao crédito emergencial concedido, incidirá, além dos encargos indicados na cláusula 10.4, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, que será calculado e exigido de acordo com a legislação em vigor e debitado em sua Conta-Corrente no primeiro dia útil do mês subsequente à utilização do crédito emergencial.

10.6. O Cliente declara-se ciente de que, sem prejuízo dos encargos previstos nas Cláusulas anteriores, a concessão do crédito emergencial estará sujeita à cobrança de tarifa tendo como fato gerador a prestação do serviço de levantamento de informações e avaliação da viabilidade e dos riscos, para a concessão de crédito em caráter emergencial para cobertura de saldo devedor em Conta-Corrente (Adiantamento a Depositantes), conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do Banco e disponíveis no sítio do Banco na internet (www.bb.com.br), na forma das regulamentações vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

10.7. O Cliente poderá solicitar ao Banco, a qualquer momento, o cancelamento do serviço de Adiantamento a Depositante.

10.8. O Cliente autoriza que o Banco efetue transferências entre quaisquer de suas contas e aplicações financeiras, à exceção de conta conjunta não-solidária, para regularização de saldo devedor e/ou pagamento do valor do crédito emergencial concedido e respectivos encargos.

10.9. O Cliente reconhece, desde logo, como dívida líquida e certa, o saldo devedor em sua Conta-Corrente, proveniente de lançamentos referentes a cheques, saques (inclusive por meios eletrônicos), ordens e recibos emitidos ou assinados, débitos de títulos e cambiais emitidos ou aceitos, débitos por conta de operações de desconto referentes a títulos vencidos e não pagos pelos respectivos sacados e outros lançamentos devidamente autorizados, inclusive os referentes a encargos financeiros e impostos incidentes sobre o saldo devedor e/ou relativo ao crédito emergencial concedido.

11. TRANSFERÊNCIA DE CONTAS/PRODUTOS ENTRE AGÊNCIAS

11.1. A fim de ajustar a rede de atendimento do Banco ao fluxo de clientes, para melhor atendimento ao Cliente, fica o Banco autorizado a transferir para outra agência, a sua(s) conta(s), incluindo o saldo da(s) conta(s), do(s) cartão(ões) magnético(s), o(s) débito(s)

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX

Folha 7

abertura e renovação de crédito de qualquer espécie;

14.5.3. suspender o acolhimento de depósitos em Conta-Corrente ou Poupança;

14.5.4. suspender o acolhimento de solicitação de aplicação financeira.

14.6. As medidas de que trata a cláusula anterior serão suspensas tão logo o motivo que a ensejou seja sanado.

15. ENCERRAMENTO DE CONTA

15.1. O Contrato de Conta-Corrente e Conta-Poupança e/ou Poupepex poderá ser rescindido por iniciativa do Banco ou do Cliente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o consequente encerramento da conta (Conta-Corrente ou Conta-Poupança). No ato da solicitação de rescisão, o Cliente deverá entregar ao BB as folhas de cheque e/ou cartão(ões) que possuir ou apresentar declaração de que o(s) inutilizou. Além disso, o Cliente deverá manter na sua conta saldo suficiente para pagamento dos compromissos assumidos.

15.2. A Conta-Corrente não movimentada pelo Cliente, no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, será considerada inativa e será dado início ao processo de encerramento.

15.3. No encerramento da conta, o Banco expedirá aviso informando-lhe a data do efetivo encerramento da conta, podendo o aviso ser efetuado por meio eletrônico.

15.4. Na data de solicitação do encerramento ou prévio aviso (quando por parte do Banco), a conta entrará em regime de encerramento e, a partir dessa data, o Banco deixará de fornecer talões de cheques.

15.5. Até o término do regime de encerramento, o Cliente deverá manter na conta saldo disponível suficiente para liquidação de todas as suas obrigações perante o Banco e os beneficiários dos cheques de sua emissão.

15.6. O Banco somente efetuará a solicitação de encerramento quando o Cliente tiver liquidado todos os compromissos e débitos decorrentes de obrigações contratuais que o Cliente mantenha com o Banco e cujos pagamentos estejam a ela vinculados. Enquanto não equacionadas de comum acordo a forma de liquidação desses compromissos e obrigações, inclusive eventual saldo devedor decorrente da concessão de adiantamento a depositante e respectivos encargos e tributos, bem como tiver desvinculado a conta de depósito de todas as aplicações e contratos que tenha com o Banco ou com sociedade do conglomerado do Banco, a conta não será encerrada.

15.7. Findo o regime de encerramento e remanescendo saldo positivo na Conta-Corrente ou na Conta-Poupança, o Banco poderá emitir ordem de pagamento no valor do saldo disponível e a colocará à disposição do cliente para retirada na sua agência.

15.8. Os cheques apresentados após o encerramento da Conta-Corrente e que não tenham sido sustados, revogados ou cancelados serão devolvidos pelo motivo de "conta encerrada", o que ensejará a inscrição do nome do cliente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, nos termos das normas em vigor.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer alterações - introduzindo, retirando ou modificando as presentes Cláusulas Gerais serão disponibilizadas ao Cliente nas agências do Banco, no extrato de Conta-Corrente, nos caixas eletrônicos, no sítio do Banco na internet (www.bb.com.br) ou em outros meios disponíveis para a comunicação e serão averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

16.2. Fica assegurado ao Cliente o direito de manifestar-se contrariamente às alterações contratuais em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida disponibilização.

16.3. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito destas Cláusulas, o Banco coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco - CABB 4004-0001 ou 0800.729.0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800.729.0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800.729.0500. Caso o Cliente considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deverá entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678. * Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

16.4. As presentes Cláusulas Gerais substituem e consolidam, em seu inteiro teor, as Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta-Poupança Ouro e/ou Poupança Poupepex registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob microfilme n.º 861.717, em 07.05.2013.